

LEI Nº 10.441, DE 10 DE JANEIRO DE 1988

Dispõe sobre a criação do Distrito de VILA SÃO PATRÍCIO, no Município de CARMO DO RIO VERDE-GO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criado o Distrito de VILA SÃO PATRÍCIO, atual povoado do mesmo nome, no Município de CARMO DO RIO VERDE, deste Estado, com os seguintes limites, divisas e confrontações:

COM O MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE

Começa no Ribeirão Volta Grande, na barra do Córrego Boa Sorte; daí, sobe por este Córrego até sua cabeceira no ponto que mais se aproxima da Estrada São Patrício; daí, segue por esta estrada até a ponte sobre o Rio Verde; daí, por este rio até a barra do Ribeirão Carioca; daí, segue por este ribeirão até a barra do Córrego Palmito; segue por este Córrego até a Estrada Municipal Carmo do Cedro; daí, segue por esta estrada até encontrar o Córrego São Domingos.

Art. 2º — O Distrito criado pelo art. 1º terá como sede a VILA SÃO PATRÍCIO.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia
10 de janeiro de 1988, 100º da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO

LEI Nº 10.442, DE 11 DE JANEIRO DE 1988

Dispõe sobre a criação do Município de Barrolândia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica transformado em Município, com o topônimo de Barrolândia, o atual Distrito do mesmo nome do Município de Miracema do Norte, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I — COM O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO NORTE

Começa na Serra do Estrondo no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Anta Russa Menor; segue pela Serra do Estrondo até a cabeceira do Córrego Pedra de Amolar; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Providência; sobe por este até a barra do Córrego Mutamba; sobe por este até a barra do Córrego Pacuzinho; sobe por este até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à BR-153; daí, segue por esta rodovia; em sentido Norte, até o cruzamento com o Córrego Grotão; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Bacaba; desce pelo Bacaba até sua barra no Ribeirão Gameleira; daí, em linha reta até a barra do Córrego Olho D'água, no Córrego Pequizeiro; segue pelo Córrego Olho D'água até a sua cabeceira; daí, em linha reta até a barra do Córrego Grotão no Ribeirão Caridade; Grotão acima até sua cabeceira, daí, em rumo certo à BR-153; daí, em rumo Sul pela BR-153 até o cruzamento com o Ribeirão Santa Luzia;

II — COM O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Começa no cruzamento da BR-153 com o Ribeirão Santa Luzia; sobe por este Ribeirão até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Rio do Coco; daí, desce pelo Rio do Coco até a barra do Rio Coquinho;

III — COM O MUNICÍPIO DE PIUM

Começa na barra do Rio Coquinho, no Rio do Coco; desce pelo Rio do Coco até a barra do Córrego Gameleira;

IV — COM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS (Miracema do Norte-GO)

Começa no Rio do Coco, na barra do Córrego Gameleira, sobe por este córrego até a barra do Córrego Grota do Jerônimo; sobe por este córrego até a barra do Córrego Barreiro; sobe por este até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Pequi, desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão do Couro; por este até a sua barra no Ribeirão Piedade; por este acima até a barra do Córrego Anta Russa Menor; sobe por este

até sua cabeceira; daí, rumo certo à Serra do Estrondo, ponto inicial destas divisas.

Art. 2º — O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes, ressalvado o disposto no § 1º do art. 15 da Constituição Federal.

Parágrafo Único — Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito, com o título de cidade de Barrolândia.

Art. 3º — A Câmara de Vereadores do Município de Barrolândia será composta de 07 (sete) Vereadores.

Art. 4º — O Município criado pela presente lei pertencerá à Comarca de Miracema do Norte.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
11 de janeiro de 1988, 100º da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO
Valterli Leite Guedes

LEI Nº 10.443, DE 12 DE JANEIRO DE 1988

Dispõe sobre a criação do Município de Nova Rosalândia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica transformado em Município, com o topônimo de Nova Rosalândia, o atual Distrito de Rosalândia do Norte, do Município de Cristalândia, deste Estado, abrangendo áreas dos Municípios de Porto Nacional e de Fátima, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I — COM O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Começa na barra do Ribeirão Manguinhos, no Ribeirão dos Mangues; daí, segue pelo Ribeirão Manguinhos até a barra do Córrego Alegre;

II — COM O MUNICÍPIO DE FÁTIMA

Começa na barra do Córrego Alegre, no Ribeirão Manguinhos; sobe por este ribeirão até a barra do Córrego Catingueiro; sobe por este até a sua cabeceira, na Serra do Estrondo; daí, por esta serra até a cabeceira do Córrego Chapada Vermelha;

III — COM O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA

Começa na Serra do Estrondo no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Chapada Vermelha; desce por este córrego até a sua barra no Córrego Urubu Grande; desce por este córrego até a barra do Ribeirão Água Verde; sobe por este até a sua mais alta cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Ribeirão Barreiro, na Serra do Estrondo;

IV — COM O MUNICÍPIO DE PIUM

Começa na Serra do Estrondo, na cabeceira do ribeirão Barreiro; daí, segue por esta Serra, confrontando com as cabeceiras do Ribeirão dos Mangues e do Córrego Campo Maior, até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Grotão ou Bejuí;

V — COM O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE DE GOIÁS

Começa na Serra do Estrondo, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Grotão ou Bejuí, daí, em rumo certo à referida cabeceira; desce pelo Córrego Grotão ou Bejuí até a sua barra do Ribeirão dos Mangues; daí, por este abaixo até a barra do Ribeirão Manguinhos, ponto inicial destas divisas.

Art. 2º — O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes, ressalvado o disposto no § 1º do art. 15 da Constituição Federal.

Parágrafo Único — Para instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito, com o título de cidade de Nova Rosalândia.

Art. 3º — A Câmara de Vereadores do Município de Nova Rosalândia será composta de 07 (sete) Vereadores.

Art. 4º — O Município criado pela presente lei pertencerá à Comarca de Cristalândia.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
12 de janeiro de 1988, 100º da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO
Valterli Leite Guedes

X LEI Nº 10.444, DE 13 DE JANEIRO DE 1988
Dispõe sobre a criação do Município de GOIANORTE e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica transformado em Município, com o topônimo de Goianorte, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Araguacema, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I — COM O MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA

Começa no Ribeirão Cocalino, na barra do Córrego Genipapo; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira, (Fazenda Antônio Peres); daí, segue em rumo certo à cabeceira mais alta do Córrego São José; daí, desce por este córrego até sua barra no Ribeirão Gameleira; daí, por este ribeirão acima até a barra do Córrego Brejo Grande; sobe por este até a sua cabeceira mais alta; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego dos Veados; daí, desce por este córrego até sua barra no Córrego do Peixe ou Inajá; daí, desce por este até sua barra no Rio Bananal;

II — COM O MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES

Começa na barra do Córrego do Peixe ou Inajá, no Rio Bananal; daí, pelo Rio Bananal acima até a barra do Ribeirão Garrafa;

III — COM O MUNICÍPIO DE COLMÉIA

Começa na barra do Ribeirão Garrafa, no Rio Bananal; daí, pelo Bananal acima até a sua cabeceira na Serra do Estrondo;

IV — COM O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS.

Começa na cabeceira do Rio Bananal, na serra do Estrondo; daí, segue rumo certo à cabeceira do Ribeirão Cocalinho; daí, desce pelo Cocalinho até a barra do Córrego Genipapo ponto inicial.

Art. 2º — O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes, ressalvado o disposto no § 1º do art. 15 da Constituição Federal.

Parágrafo Único — Para instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito, com o título de cidade de Goianorte.

Art. 3º — A Câmara de Vereadores do Município de Goianorte será composta de 07 (sete) Vereadores.

Art. 4º — O Município criado pela presente lei pertencerá à Comarca de Araguacema.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
13 de janeiro de 1988, 100º da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO
Valterli Leite Guedes

X LEI Nº 10.445, DE 14 DE JANEIRO DE 1988

Dispõe sobre a criação do Distrito de JUSCELINO KUBITSCHEK, no Município de Formosa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criado o Distrito de Juscelino Kubitschek, no Município de Formosa, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

COM O MUNICÍPIO DE FORMOSA

Partindo da cabeceira da Grotta São Miguel; por esta abaixo até encontrar o Rio Paraim; por este acima até encontrar a ponte de concreto localizada na Rodovia Federal BR-020; daí, pela rodovia afora rumo e/ou p/ Vila Boa até encontrar a ponte de concreto localizada no Rio Canabrava; por ste Rio Canabrava acima até

a sua cabeceira; por esta em linha reta à cabeceira da Grotta do Descoberto; por esta abaixo até encontrar o Rio Paraim; por este acima até encontrar a barra do Rio Bisnau; por este acima até a barra da Grotta do Sossego; por este acima até a sua cabeceira; daí, em linha reta rumo Oeste à Serra Geral ou do Paranã; por esta afora, pelo seu cume, rumo N, até confrontar a cabeceira da Grotta denominada São Miguel; daí, em linha reta à sua cabeceira, ponto de partida.

Art. 2º — O Distrito criado por esta lei terá como sede o povoado de J.K.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia,
14 de janeiro de 1988, 100º da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO
Valterli Leite Guedes

X LEI Nº 10.446, DE 14 DE JANEIRO DE 1988

Dispõe sobre a criação do Distrito de TERMAS DE ITAJÁ e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criado o Distrito de Termas de Itajá, no município de Itajá, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I — COM O MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Começa no Rio do Peixe ou Aporé, na barra do Córrego Atolador; daí, sobe por este Córrego até sua cabeceira; daí, segue por uma reta à cabeceira mais alta do Córrego do Imbé; daí, pelo Divisor de Águas do Rio do Peixe ou Aporé e do Rio Corrente até à cabeceira do Córrego Mimoso; daí, por este mesmo Divisor de Águas até à cabeceira do Córrego da Canastra; daí, ainda por este mesmo Divisor de Águas até a cabeceira do Córrego Comprido; daí, em rumo certo à cabeceira do Ribeirão Grande; daí, desce por este ribeirão até sua barra no Rio do Peixe ou Aporé.

II — COM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Começa na barra do Ribeirão Grande, no Rio do Peixe ou Aporé; daí, sobe por ste rio até a barra do Córrego do Atolador, ponto inicial destas divisas.

Art. 2º — O Distrito criado pela presente lei terá como sede o povoado de Termas de Itajá.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia,
14 de janeiro de 1988, 100º da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO
Valterli Leite Guedes

X LEI Nº 10.447, DE 14 DE JANEIRO DE 1988

Dispõe sobre a criação do Município de Porto Alegre do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica transformado em Município, com o topônimo de Porto Alegre do Tocantins, o atual Povoado de Porto Alegre, do Município de Almas, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I — COM O MUNICÍPIO DE ALMAS

Começa na barra do Córrego do Ouro, no Rio Manoel Alves; pelo Córrego do Ouro acima até a barra do Córrego Mateus Lopes; por este acima até a sua cabeceira; partindo deste ponto em linha reta no sentido norte até a cabeceira do Córrego Limpeza; por este abaixo até seu cruzamento com a estrada municipal denominada Rio Peixinho; seguindo por esta estrada, no sentido norte, até a cabeceira do Córrego Buriti Queimado; partindo deste ponto, em linha reta no sentido norte, até a cabeceira do Córrego Chupé; por este abaixo até sua barra com o Córrego Barriga Furada;